



DECRETO Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 107/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E USO DO TÍCKET-FEIRA FRENTE ÀS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19, REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei nº 1074 de 16 de outubro de 2014, alterado pela Lei nº 1.234 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre o benefício de ticket-feira dos servidores municipais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivácqua respectivamente que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o art. 2ª do Decreto Estadual 4636-R de 19 de abril de 2020 e o anexo I da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 e a divulgação do dia 07 de maio de 2021, do 54º Mapa de Risco Covid-19, que terá vigência da segunda-feira (10) até o domingo (16) que considerou o Município de Atílio Vivácqua risco moderado de contágio;



Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua e consequente supressão da realização da feira livre do servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivácqua, retornará ao seu funcionamento normal a partir do dia **13 de Maio de 2021** e funcionará todas as quintas-feiras a partir das 15:45 horas, respeitando os limites em face ao reconhecimento da situação de emergência através do Decreto nº 45 de 19 de março de 2020, mediante a observância das medidas constantes no plano de ação que é parte integrante deste Decreto, através do ANEXO I;

Art. 2º - Os Servidores que não utilizaram seus tíquetes feira durante a suspensão do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivácqua poderão utilizar até o fim do mês de junho, nos dias de funcionamento da feira, no horário determinado no plano de ação integrante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a classificação de risco moderado de contágio ao município de Atílio Vivácqua pela Secretaria Estadual de Saúde, em respeito ao estado de emergência causado pelo COVID-19.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 107 de 26 de abril de 2021.

Atílio Vivácqua ES, 13 de maio de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
ATÍLIOVIVACQUA

**PLANO DE AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAUSADOS PELAPANDEMIA DO COVID – 19.**

ATÍLIO VIVACQUA - 2021



1. INTRODUÇÃO

O Município de Atílio Vivacqua/ES possui atualmente 11.936 habitantes (fonte site IBGE, abril de 2020). Segundo as informações extraídas do referido site, o percentual de rendimento mensal per capita é de até meio salário mínimo.

Visando o combate urgente aos impactos sociais que podem ser causados pela pandemia recente do vírus COVID-19, que vem assolando o Brasil e o mundo, foi emitido o Decreto Municipal nº 045 de 17 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde pública conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde.

O presente plano de ação abordará o escopo das ações a serem trabalhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município no tocante ao funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.

2. OBJETIVO

O objetivo principal deste plano de ação é retornar com o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua de modo a minimizar os impactos econômicos, sociais e de segurança alimentar e nutricional na vida dos agricultores familiares e consequentemente, na vida dos servidores municipais que recebem o ticket-feira, respeitando as normas de saúde pública estabelecidas no presentecenário da COVID - 19.

3. PÚBLICO ALVO

Os beneficiários deste plano de ação são dois grupos:

- Agricultores familiares que fazem parte da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua; e



- Servidores municipais que recebem o ticket-feira a ser usado na referida feira.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar está amparada na lei nº 1.227/2019, de 28 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada neste município de Atílio Vivacqua, a Feira Livre da Agricultura Familiar.

§ 1º - A Feira Livre é um espaço de comercialização de produtos produzidos por agricultores familiares do município de Atílio Vivacqua.

(...)

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, autorizada a administrar, fiscalizar e regulamentar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivacqua, inclusive determinar os dias, locais e horários de funcionamento da mesma, conforme reuniões com os feirantes.

A Lei nº 1.227/2019, de 28 de maio de 2019, está regulamentada no decreto nº 123, de 07 de outubro de 2019.

A Lei nº 1.074/2014, de 16 de outubro de 2014, que cria o TÍCKET-FEIRA para servidores do município de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Público Executivo Municipal o TICKET-FEIRA no valor de R\$5,00 (cinco reais), cada, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em exercício do município de Atílio Vivacqua, sendo quatro para cada servidor, totalizando R\$20,00 (vinte reais), mensalmente.

(...)

Art. 2º - o TICKET-FEIRA será utilizado exclusivamente pelo servidor na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros na Feira Livre do Produtor Rural



do município de Atílio Vivacqua, junto aos servidores previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Tal plano se fundamenta no compromisso de retomar o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua, com o envolvimento de vários setores: poder público municipal de uma forma em geral e agricultores e agricultoras que comercializam seus produtos na Feira Livre da Agricultura Familiar, por meio da Cooperativa da Agricultura Familiar, executando as ações propostas, que seguem:

- 1- A feira Livre passa a funcionar na Quadra de Esportes do Ginásio “SCARPÃO”, onde há possibilidade de controle de entrada e saída dos consumidores;
- 2- As bancas ficarão distanciadas, no mínimo, três metros umas das outras e na frente delas será colocada uma fita de isolamento, distanciada em 1,50 metro das mesmas, para que o consumidor não chegue na banca e fique escolhendo produtos (o consumidor olha os produtos expostos nas bancas e pede ao feirante para embalar);
- 3- O feirante com idade de 60 anos ou mais, ou aquele que têm problema(s) crônico(s) de saúde e/ou comorbidade, não poderá participar da feira, mas poderá ser representado por alguém de sua confiança para que a sua banca possa funcionar normalmente;
- 4- Os feirantes aptos a participarem da comercialização deverão, obrigatoriamente estarem com máscara (industrial ou de fabricação caseira), e com álcool em gel (70%), em suas bancas;
- 5- Em cada banca deverá ter necessariamente, e somente, dois feirantes, sendo um para entrega dos produtos e um para receber os tickets ou dinheiro;
- 6- Os feirantes deverão trazer seus produtos em caixas plásticas limpas e higienizadas; os produtos, como por exemplo, legumes, devem vir embalados, com pesagem definida, em sacolas plásticas;



- 7- Não será permitido a consumação de produtos na feira (salgados e sucos podem ser comercializados embalados);
- 8- Não será permitido mesas e cadeiras no espaço da feira;
- 9- Cada banca atenderá um cliente por vez, podendo haver no máximo 05 (cinco) consumidores, em fila, distanciados a 1 metro e meio um do outro;
- 10- Cliente com 60 anos ou mais, ou aquele que têm problema (s) crônico (s) de saúde e/ou comorbidade, não poderá frequentar a Feira Livre. O funcionário da prefeitura, possuidor do ticket-feira, poderá solicitar alguém de sua confiança para utilizar o ticket na feira;
- 11- Técnicos da SEMDER orientarão os clientes em compra, dentro da quadrado Scarpão, quanto ao distanciamento entre os mesmos, na fila, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- 12- Orientações quanto à disponibilização de produtos nas bancas e qualidade dos mesmos serão dadas pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para que o atendimento ao cliente seja realizado da forma mais rápida possível, evitando assim a aglomeração de pessoas;
- 13- Funcionários da Vigilância Sanitária fiscalizarão a comercialização de produtos na feira;
- 14- Funcionários da Defesa Civil controlarão o distanciamento dos clientes na fileira de entrada para a quadra do Scarpão;
- 15- O horário de funcionamento da feira será das 15:45 h às 19h, às quintas-feiras;
- 16- Veículos, tanto dos produtores, como dos clientes, deverão estar distanciados pelo menos 20 metros do local de funcionamento da feira;



5. PRAZO EXECUÇÃO

Este plano de ação terá prazo de execução indeterminado, obedecendo as orientações das autoridades de saúde, podendo ser alterado e desfeito a qualquer momento de acordo com o cenário em que estiver a COVID – 19.

6. ENCERRAMENTO

Como a Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivácqua e o ticket-feira são políticas públicas estabelecidas em Atílio Vivácqua a mesma continuará em funcionamento por tempo indeterminado e se adequando às realidades impostas pela COVID - 19.